

LEI Nº 669/04
DE, 20 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou Termo Aditivo com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa e Auxílio-Transporte, para atender aos alunos da rede estadual (Ensino Fundamental 5ª a 8ª série e Ensino Médio), residentes na zona rural e/ou local de difícil acesso.
- Art.2º- A definição do valor e do repasse a ser feito ao Município estão embasados nos critérios previstos na Resolução nº SE 32, de 04.03.2001.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 20 DE MAIO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

